



CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU

Estado de São Paulo

Diretoria de Apoio Legislativo

Serviço de Procedimentos Legislativos

PROCESSO Nº 067/03

Iniciado em 24/03/2003

RETIRADO

Arquivado em 13 NOV 2003

Pasta nº A 11/03

ASSUNTO

Projeto de Lei que disciplina o uso de testada dos imóveis no âmbito do Município, para fins de abertura de garagens.

AUTORIA

ANTONIO FARIA NETO



PROJETO DE LEI

Disciplina o uso de testada dos imóveis no âmbito do
Município, para fins de abertura de garagens.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de
suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º - Para os imóveis existentes no Município de Bauru que tenham até 11 (onze) metros de frente às vias e logradouros públicos poderá ser feita uma única abertura de garagem até o máximo de 3,60 metros, sem qualquer ônus adicional para o proprietário.

Art. 2º - Para cada nova garagem, até 3,60 metros cada uma, feita na testada dos imóveis, o proprietário acrescentará, no valor do seu Imposto Predial e Territorial Urbano, 40% (quarenta por cento) do valor apurado para casa exercício.

Parágrafo Único - Fica respeitada a proporcionalidade de uma garagem de 3,60 metros para cada 11 metros de testada.

Art. 3º - Os atuais proprietários de imóveis que tenham na testada de seus imóveis, guias rebaixadas para atender mais de uma entrada de garagem, respeitado para casa uma a metragem prevista no artigo anterior, que não quiserem ser onerados no percentual previsto no referido, providenciarão a recolocação das guias rebaixadas que excedam o limite previsto no artigo 1º e limitarão o espaço dessas garagens adicionais, tendo como prazo para tal providência, até 31 de outubro do corrente ano.



Câmara Municipal de Bauru

PROC. Nº 067/03

PLHAS

12/3

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - SP

P.06703

Art. 4º - Caberão à Secretaria de Economia e Finanças e à Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Bauru, providenciar as notificações e os levantamentos visando a aplicação desta lei, que será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e as cláusulas onerosas no IPTU, será aplicadas a partir do exercício de 2004.

Bauru, 24 de março de 2003.



ANTONIO FARIA NETO



P.06703

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Como não existem regras que disciplinem o rebaixamento de guias para a previsão de garagem nos imóveis do Município de Bauru, constata-se um desequilíbrio no uso das mesmas, sendo que muitos imóveis promovem a abertura de diversas garagens, tendo ou não testada frontal de sua propriedade com acima de 11 metros. Com isso, impedem o uso democrático dos espaços públicos, diminuindo a capacidade de estacionamentos comuns, direito de todos os cidadãos, respeitadas as limitações gerais impostas por leis.

Sem preocupar-se com o resultado econômico do IPTU arrecadado, e sim com a democratização dos estacionamentos nas vias públicas, é que oferecemos o presente projeto de lei, pois aqueles proprietários que efetivamente precisem de mais de uma abertura de garagem no limite imposto pelo artigo 1º do projeto de lei, arcarão com o ônus desse uso, pois, afinal, estão impedindo que os demais cidadãos tenham acesso ao mesmo.

Bauru, 24 de março de 2003.


ANTONIO FARIA NETO



Câmara Municipal de Bauru

PROC. Nº 067/03
Bauru, 25 de Março de 2003

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Aquino

Em 25 de Março de 2003.

JOSÉ WALTER LELO RODRIGUES

Presidente



Câmara Municipal de Bauru

PROC. Nº 067/03
FOLHAS 1/1

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - SP

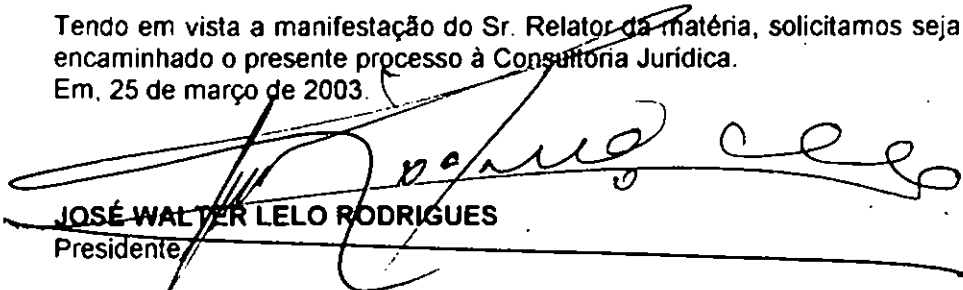
Senhor Presidente:

Solicitamos o encaminhamento do presente processo à Consultoria Jurídica para parecer.
Bauru, 25 de março de 2003.

OSVALDO PAQUITO DA SILVA
Vereador

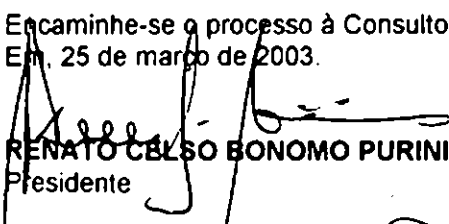
A
Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a manifestação do Sr. Relator da matéria, solicitamos seja encaminhado o presente processo à Consultoria Jurídica.
Em, 25 de março de 2003.

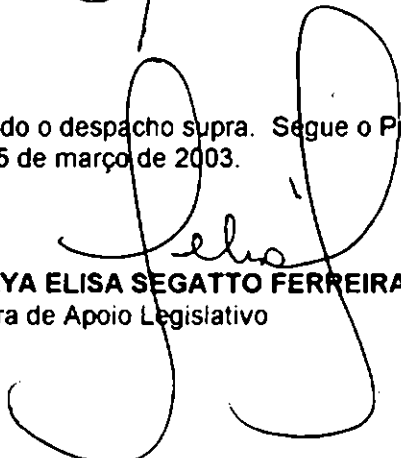

JOSÉ WALTER LELO RODRIGUES
Presidente

A
Diretoria de Apoio Legislativo

Encaminhe-se o processo à Consultoria Jurídica, conforme solicitação.
Em, 25 de março de 2003.


RENATO CELSO BONOMO PURINI
Presidente

Atendido o despacho supra. Segue o Processo à Consultoria Jurídica.
Em, 25 de março de 2003.


SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA
Diretora de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

PROC. Nº	07/03
FOLHA	de 01

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - SP

Senhor Presidente.

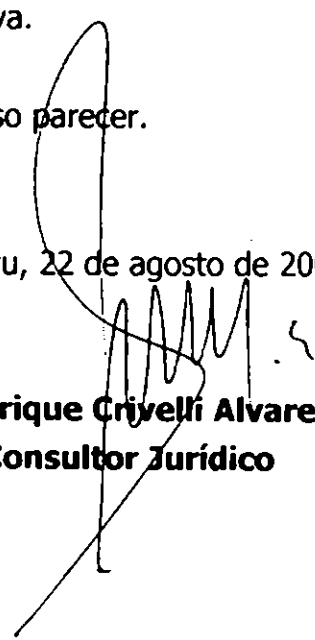
1- Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador **Antônio Faria Neto**, que disciplina o uso de testada dos imóveis no âmbito do Município, para fins de abertura de garagens.

2- Temos, no entanto, que a matéria ora analisada reponta nítida ingerência do Legislativo em seara exclusivamente reservada ao Executivo, na medida em que seu artigo 5º, inciso XI da Lei Orgânica do Município atribui competência privativa ao Poder Executivo para tal mister.

Postas tais considerações, entendemos que o mesmo é ilegal e inconstitucional não podendo seguir tramitando normalmente perante essa Casa Legislativa.

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.

Bauru, 22 de agosto de 2003.


Henrique Crivelli Alvarez
Consultor Jurídico



Câmara Municipal de Bauru

PROC. Nº	067/03
FOLHA	05 DA

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

GARUÍ

Em 26 de Agosto de 2003.

JOSÉ WALTER LELO ROBRIGUES

Presidente



Câmara Municipal de Bauru

PROC. N.º	067/03
FOLHAS	nove

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Baseados em parecer exarado pela Consultoria Jurídica da Casa, fls. 07, nosso parecer é pela ilegalidade e inconstitucionalidade do presente Projeto de Lei.

Somos, portanto, pela **não tramitação da matéria**. Porém, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
26 de agosto de 2003


ANTONIO CARLOS GARMS
Relator



Câmara Municipal de Bauru

PROC. Nº	07/03
FOLHAS	10

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

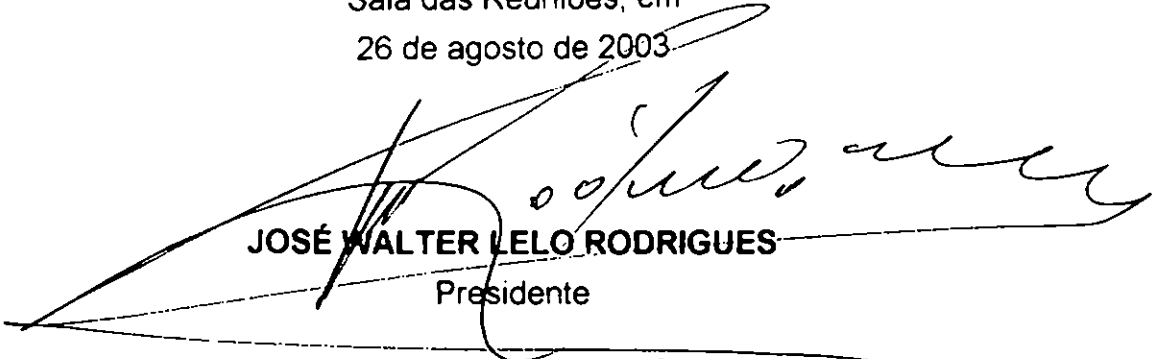
PARECER FINAL

Tendo em vista o Parecer do Senhor Relator da matéria, pela **ilegalidade e inconstitucionalidade** do presente Projeto de Lei, somos pela **não tramitação da matéria**.

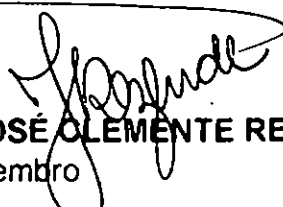
Porém, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
26 de agosto de 2003.


JOSÉ WALTER LELO RODRIGUES
Presidente


ANTONIO CARLOS GARMS
Relator


JOSÉ CLEMENTE REZENDE
Membro


LEANDRO DOS SANTOS MARTINS
Membro


PAULO EDUARDO MARTINS NETO
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601 - Bauru - SP

PROC. Nº	064/03
FOLHAS	11

Senhor Presidente:

Solicito a retirada do presente projeto, de minha autoria, em conformidade com o que preceitua o Artigo 106 da Resolução nº 263/90 (Regimento Interno).

Bauru, 23 de outubro de 2003.

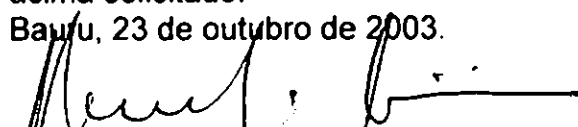

ANTONIO FARIA NETO

A

Diretoria de Apoio Legislativo:

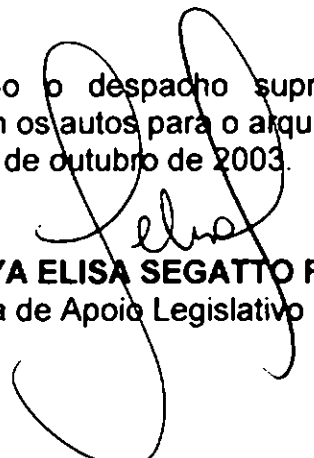
Arquive-se o presente processo, conforme acima solicitado.

Bauru, 23 de outubro de 2003.


RENATO CELSO BONOMO PURINI
Presidente

Atendido o despacho supra. Nesta data, seguem os autos para o arquivo.

Em, 23 de outubro de 2003.


SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA
Diretora de Apoio Legislativo